LEI MUNICIPAL Nº 2885/2021

"DISPÕE SOBRE ACORDOS E TRANSAÇÕES NAS AÇÕES QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei tem como finalidade dispor sobre autorização ao Município de Abaeté para celebração de acordos nos feitos processuais que especificam.

Art. 2º- O Município de Abaeté fica autorizado a realizar conciliações, acordos, transações em ações que tratam da cobrança de valores apurados em Inquéritos Civis Públicos, Ação Civil Pública, Procedimentos em Tribunais de Contas do Estado e da União.

Parágrafo Único - O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas, desde que o valor mínimo não seja inferior a R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ratificando-se eventuais acordos celebrados antes da publicação desta Lei.

Abaeté, 16 de dezembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal